



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	560\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## IMPrensa NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Lei n.º 5/70:

Determina que seja livre a circulação de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre as ilhas adjacentes e entre estas e o continente, cessando quaisquer direitos, impostos ou encargos de natureza semelhante que actualmente a restringem.

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 88/70, que torna extensivo a todas as províncias ultramarinas, com alterações e exceptuadas as partes IV a VI, o Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 256/70:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do mencionado Ministério.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 277/70:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 4 de Junho de 1970, o navio-patrolha *Quanza*, o qual ficará a pertencer à classe *Cacine*.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo da República do Gabão depositado o seu instrumento de aceitação do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Torna público ter o Governo de Portugal depositado o respectivo instrumento de ratificação do Acordo sobre Salvamento de Astronautas, Regresso de Astronautas e Recuperação de Objectos Lançados no Espaço Exterior.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 278/70:

Abre um crédito destinado a ser inserido em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso.

#### Portaria n.º 279/70:

Prorroga por três anos a duração da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 257/70:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato para o fornecimento de um flutuador metálico destinado a uma draga escavadora, seus pertences e respectivos sobresselentes, incluindo transporte para o porto do Funchal, com exclusão do reboque, e bem assim a montagem da draga no flutuador.

## PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 5/70

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

#### BASE I

1. É livre a circulação de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre as ilhas adjacentes e entre estas e o continente, cessando quaisquer direitos, impostos ou encargos de natureza semelhante que actualmente a restringem.

2. As mercadorias a que se refere o n.º 1 circularão a coberto de guias emitidas pelas alfândegas. Entre as ilhas do mesmo arquipélago a circulação far-se-á independentemente de qualquer intervenção aduaneira.

#### BASE II

1. Mantém-se, com carácter transitório, os regimes fiscais aplicáveis:

- Ao tabaco, em folha ou manufacturado, enquanto não forem harmonizados os que actualmente vigoram no continente e nas ilhas adjacentes;
- Aos produtos sacarinos, enquanto não forem revistos os regimes privativos da Madeira e dos Açores.

2. Os vinhos e derivados, aguardentes diversas e licores só podem circular sem restrições quando engarrafados e nas condições aprovadas pelas entidades competentes.

Entre as ilhas do mesmo arquipélago a circulação destes produtos será livre.

#### BASE III

O disposto no n.º 1 da base I não prejudica as restrições de ordem geral exigidas pelos superiores interesses económicos ou sociais da Nação, nomeadamente as indispensáveis à protecção da vida e da saúde das pessoas e animais e à preservação da vida vegetal.

#### BASE IV

1. Serão introduzidas na administração das ilhas adjacentes as alterações necessárias à perfeita execução da presente lei.

2. O Ministério das Finanças tomará, para o mesmo efeito, as providências administrativas e financeiras indispensáveis.

#### BASE V

1. Passa a aplicar-se nas ilhas adjacentes, com as alterações que se mostrem aconselháveis, o imposto de consumo sobre tabacos, criado pelo Decreto-Lei n.º 43 766, de 30 de Junho de 1961, e modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 701, de 23 de Novembro de 1968.

2. O Governo tomará as providências necessárias à correcção das disparidades de regime aduaneiro do tabaco manufacturado em vigor nas várias parcelas da metrópole, elevando os direitos de importação nas ilhas adjacentes de modo a facilitar a reorganização da indústria tabaqueira insular.

#### BASE VI

De acordo com o disposto nas bases precedentes, são revogados os seguintes diplomas e preceitos legais:

Carta de Lei de 27 de Dezembro de 1870;

Lei de 26 de Outubro de 1904;

Lei n.º 80, de 21 de Julho de 1913;

Lei n.º 1392, de 13 de Janeiro de 1923;

Lei n.º 1404, de 27 de Fevereiro de 1923, alterada pelo Decreto n.º 14 686, de 8 de Dezembro de 1927, salvo no que se refere à tributação do tabaco, que se mantém em vigor enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes;

Lei n.º 1561, de 10 de Março de 1924;

Decreto-Lei n.º 26 424, de 17 de Março de 1936;

Decreto-Lei n.º 29 236, de 8 de Dezembro de 1938;

Decreto-Lei n.º 36 375, de 26 de Junho de 1947;

Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, salvo no que se refere à tributação do tabaco, que se mantém em vigor enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes;

Decreto-Lei n.º 36 924, de 22 de Junho de 1948;

Decreto-Lei n.º 38 291, de 7 de Junho de 1951;

Decreto n.º 11 371, de 16 de Dezembro de 1925;

Decreto n.º 14 736, de 16 de Dezembro de 1927;

Decreto n.º 16 548, de 28 de Fevereiro de 1929;

Decreto n.º 18 041, de 28 de Fevereiro de 1930;

Decreto n.º 18 586, de 10 de Julho de 1930;

Decreto n.º 19 669, de 30 de Abril de 1931;

Decreto n.º 19 902, de 18 de Junho de 1931;

Decreto n.º 26 952, de 28 de Agosto de 1936;

Decreto n.º 29 477, de 9 de Março de 1939;

Artigos 106.º a 108.º e n.º 9.º do artigo 99.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947;

Artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 12 782, de 30 de Novembro de 1926;

Alínea f) do artigo 6.º do Decreto n.º 15 110, de 5 de Março de 1928;

§ 1.º do artigo 2.º e § 4.º do artigo 5.º do Decreto n.º 16 083, de 29 de Outubro de 1928;

Artigo 6.º do Decreto n.º 22 389, de 29 de Março de 1933;

Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 25 643, de 20 de Julho de 1935;

Alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26 985, de 5 de Setembro de 1936.

Artigos 13.º e 14.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940;

§ 2.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30 554, de 28 de Junho de 1940;

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 590, de 29 de Março de 1944;

Alínea c) do n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 022, de 1 de Novembro de 1950;

N.º 6.º do Regimento Geral dos Preços dos Medicamentos e Manipulações, aprovado pela Portaria n.º 35/70, de 14 de Janeiro de 1970.

#### BASE VII

1. A alínea e) do artigo 6.º do Decreto n.º 15 110, de 5 de Março de 1928, passa a ter a seguinte redacção:

e) O imposto de trânsito até 3 por cento do seu valor sobre as mercadorias desembarcadas ou embarcadas, nos portos do distrito, de ou para fora da metrópole;

2. A alínea b) do n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 022, de 1 de Novembro de 1950, passa a ter a seguinte redacção:

b) Imposto de trânsito de 1 por cento do seu valor sobre as mercadorias desembarcadas ou embarcadas, nos portos do distrito, de ou para fora da metrópole;

3. O n.º 9 do artigo 44.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

9. Sempre que o proprietário de um veículo automóvel mudar de residência, deverá participá-lo, no prazo de trinta dias, à respectiva conservatória, a qual dará conhecimento do facto à direcção de viação em que a matrícula tiver sido feita.

A contravenção do disposto neste número será punida com a multa de 100\$.

*Marcello Caetano.*

Promulgada em 25 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Código das Custas Judiciais do Trabalho, tornado extensivo ao ultramar, com alterações, pela Portaria n.º 88/70, publicada no *Diário do Governo*,